



DECRETO N.º 4.558, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a prestação de informações pelos Municípios sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, conforme o art. 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1877, de 14 de março de 2019, servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado;

Considerando que as informações referidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1877 serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho;

Considerando o Laudo Técnico elaborado pela Emater-MG, para a determinação do Valor da Terra Nua (VTN) no Município de Indianópolis-MG, bem como as informações constantes no relatório de preços de terra nua anexado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o valor mínimo para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, no Município de Indianópolis, conforme as características da área rural, nos seguintes parâmetros:

Especificação	Valores em reais por hectares
lavoura – aptidão boa	34.000,00
lavoura – aptidão regular	30.740,00
lavoura - aptidão restrita	27.945,00
pastagem plantada	27.945,00
silvicultura ou pastagem natural	34.000,00
preservação da fauna e da flora	16.160,00



Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I- terra Nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com a superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;

II- aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos;

III- lavoura – aptidão boa – terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos e boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitem a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média.

IV- lavoura - aptidão regular – terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações uso, que não comporte manejo intensivo ao solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão drenagem, clima, solos rasos e relevo;

V- lavoura – aptidão restrita – terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerando. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente.

VI- pastagem plantada - terra para pastagem plantadas ou melhoradas, assim considerada a terra imprópria à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes a produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob a forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

VII- silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VIII- preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas.

Art. 3º O Município informará a RFB, anualmente, o preço de mercado da terra nua, apurado no ano a que se referem, refletindo um valor médio por aptidão agrícola do VTN por hectare, conforme Laudo Técnico para determinação do valor da terra nua.

Parágrafo único. As informações sobre VTN, fornecidas à RFB, serão publicadas no endereço eletrônico do Município na rede mundial de computadores (Internet) e no portal da Associação Mineira de Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de março de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ADAILTON BORGES AMARO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:43F86746
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/03/2025. Edição 3983
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

IDENTIFICAÇÃO	
Município:	Indianópolis
ESLOC:	Indianópolis
UREGI:	Uberlândia

Valores de Terra Nua - VTN					
Preços Médios – Valores em Reais R\$/ha					
Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
34.000,00	30.740,00	27.945,00	27.945,00	34.000,00	16.160,00

Comissão Municipal			
Nome	CPF	Instituição	Assinatura
Edson Pereira Borges	431.722.096-53	Emoter Prefeitura	
Corleto G de Almeida	491.222.126-15	Sindicato Rural	
Wanderson José Borges	866.241.396-34	Secret. Agricultura	
Alonso Borges de Souza	103.102.016-08	Prefeitura	
Vonimar R. Silva	031.673.556-70	Prefeitura	
Marcos Antônio Moraes	005.731.128-10	Prefeitura	
João Antônio Merculino	866.267.606-55	Prefeitura	
João Ricardo Oliveira	048.338.736-30	Corretor Imob.	
Osvaldo José Rodrigues	046.069.836-20	Prefeitura	
Quirino Rodrigues Neto	108.227.606-51	Emoter	
Selma Alves de Souza	441.998.206-25	Prefeito Municipal	
Adailton Borges Amorim	510.072.316-33	Prefeitura	
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG Protocolo n.º <u>88</u> Data: <u>13/03/25</u> Assunto: <u>Relatório de preços</u> <u>Selma A. de Souza</u> RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO			

Observações
O aumento do valor de Silvicultura ou Pastagem Natural é Justificado pelas terras do município ocupadas por Silvicultura e sem os mais valorizadas e as áreas de Pastagem Natural serem arrendadas.

"Este documento pode conter dados pessoais, bem como informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for pessoa autorizada a recebê-lo, não faça uso das mesmas, nem as divulgue. A utilização não autorizada sujeita o infrator às penas da lei."